



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER

EMENTA: *Contas do Governo do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2009, manifestação favorável à aprovação pela Assembleia Legislativa.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I do artigo 26 da Constituição Estadual, atendendo seu mais alto desígnio Constitucional, apreciando o presente Processo de n.º 201000047000973, depois de examinada e discutida a matéria, acolheu e aprovou o voto do Conselheiro Relator, consubstanciado no relatório técnico apresentado, onde estão informados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2009, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; as demonstrações das variações patrimoniais e demais anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320/64, inclusive o consolidado das Contas Gerais do Estado de Goiás, suas autarquias, fundações e fundos especiais e demonstrativos previstos na legislação pertinente; e

ATENDENDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu a medida cautelar requerida na ADI 2238 para suspender a eficácia dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar 101/00;

ATENDENDO que a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2009, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação Federal e Estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2009;

ATENDENDO que as ocorrências incluídas nas recomendações apontadas na Conclusão do Relator devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária;

ATENDENDO que é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

ATENDENDO a que os processos de inspeções e de auditorias em diversos órgãos estaduais serão objeto de apreciação em separado;

ATENDENDO a que os atos de gestão e as responsabilidades dos Dirigentes e Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública



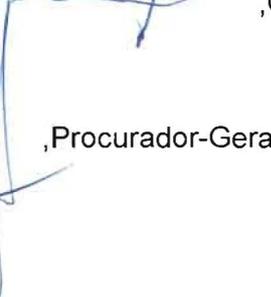
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Estadual serão objeto de exame e julgamento desta Corte, nos respectivos processos de Tomadas e Prestações de Contas;

É DE PARECER, que as Contas do Estado de Goiás do Governo do Excelentíssimo Senhor Alcides Rodrigues Filho, referentes ao exercício de 2009, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional. Isto posto, e tomando conhecimento do relatório da Divisão de Contas da Contadoria Geral e das recomendações contidas na Conclusão do Relator, este Tribunal manifesta-se favoravelmente à aprovação, pela Augusta Assembleia Legislativa, das Contas do Estado de Goiás.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

-7 JUN. 2010

 ,Presidente,
 ,Relator,
 ,Conselheiro,
 ,Conselheiro,
 ,Conselheiro,
 ,Conselheiro,
 ,Procurador-Geral de Contas.